

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1031/1962

Ementa

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, A PARTIR DE 1°. DE JANEIRO DE 1963.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

14/09/1962 18/09/1962 A Folha

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 1468/1962 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

**Autor: OMAIR ZOMIGNANI (PREFEITO MUNICIPAL)** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

 26/09/1963
 Lei n° 1131/1963
 Alterada por

 04/08/1987
 Lei n° 3087/1987
 Revogada por

## LEI Nº 1 031, de 14 de setembro de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr do com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12/9/1 962 , PROJULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo municipal, a partir de 1º de janeiro de 1 963, passarão a Vigorar de acôrdo com a seguinte tabela:

PAIRLÃO	<u>vincimentos</u>
A	0\$20 150,00
B	21 850,00
C	23 500 <sub>+</sub> 00
D	24 850,00
E	26 550,00
F	28 200,00
G	31 250,00
Ħ	34 050,00
I	35 900,00
J	38 750,00
K	44 050,00
L	51 550,00
茅	58 800,00
<b>X</b>	67 600,00

Paragrafo Único - O disposto neste artigo é extensivo ao pessoal inativo.

Art. 2º - O salário-família de que trata o artigo 145 da Lei nº 537, de 3 de dezembro de 1 956, será, a partir de 1º de janeiro de 1 963, calculado na base de 8% (cito por cento) sôbre o salário-mínimo da região, arredondando-se as frações de 05 10,00 (dez cruzeiros).

Parágrafo Único - Fica assegurada ao cônjuge su pérstite ou ao responsável pelos filhos do casal a percepção do salário-família a que tinha direito o servidor falecido, nas mesmas bases e condições dêste artigo.

DE JUNDIA,

## PREFEITURA MUNICIPAL



		Art.	38	طتيب	eA	penaõcs	às	viúva	as e	penai	onistas	a
cargo	ф	muntcf	pio,	, 1	fica	n major	adaa	nas	866	guintes	proporq	ូ០ីeន៖

a)	•	penaões	atê	Q\$	14	700,00	60%
		***				•	7

b) - pensões de Cr 14 701,00 a Cr 16 800.00... 58%

c) - pensões de 03 16 801,00 a 03 21 980,00... 55%

d) - pensoes de 05 21 981,00 a 05 23 940,00... 50%

e) - pensões de 03 23 941,00 a 03 26 180,00... 48%

f) - pensoes de 03 26 181,00 a 03 35 570,00... 45%

g) - pensões de mais de CC 35 570.00...... 40%

9 lº - As pensões referidas neste artigo não pode rao ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário-míni mo que vigorar no município.

§ 2º - No caso de mais de um pensionista, o míni mo a que se refere o parágrefo anterior será rateado em par tes iguais.

§ 3º - 0 abono a que se refere a Lei nº 343/54 paesa a fazer parte integrante da pensão.

Art. 4º - 0 adicional a que se refere o art. da Lei nº 931, de 25/8/61, é extensivo a todos os dos da Prefeitura Amicipal, a partir de 1/1/57, nas mesmas condições estabelecidas para o pessoal do quadro fixe.

§ 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 931/61.

§ 2º - O pagamento do adicional referido neste art. será efetuado em 3 (três) exercícios financeiros.

Art. 50 - As desposas com a execução desta Lei correrao por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entrará en vigor na data đe sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Hário de Miranda Chaves -

Prefeito Lunicipal

em exercício

Publicada na Mretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatorze dias do uês de setembro de mil nove centos e sessenta e dois (14-9-62)-

Diretor Administrativo